



PROCESSO TC Nº 07447/23

E M E N T A

PODER EXECUTIVO ESTADUAL. AUTARQUIA. PARAÍBA PREVIDÊNCIA. ATOS DE PESSOAL. APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - ART. 6 - PROVENTOS INTEGRAIS PARA PROFESSORES QUE INGRESSARAM NO SERVIÇO PÚBLICO ATÉ 31/12/2003 E QUE SE APOSENTEM, EXCLUSIVAMENTE, COM TEMPO DE EFETIVO EXERCÍCIO DAS FUNÇÕES DE MAGISTÉRIO. CONCESSÃO DE REGISTRO AO ATO.

ACÓRDÃO AC1-TC 175/2024

RELATÓRIO

01. DADOS DO PROCESSO:

Protocolo	07447/23
Origem	Paraíba Previdência

02. INFORMAÇÕES SOBRE A BENEFICIÁRIA:

Nome	MARIA JOSÉ DA SILVA
Idade	62 (fls. 5)
Cargo	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 1
Lotação	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Matrícula	141.813-1

03. INFORMAÇÕES SOBRE O ATO:



Natureza	Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição - Art 6 - Proventos integrais para professores que ingressaram no serviço público até 31/12/2003 e que se aposentem, exclusivamente, com tempo de efetivo exercício das funções de magistério
Fundamento	Art. 6º, incisos I, II, III, IV da EC 41/03, c/c o §5º do art. 40 da CF/88
Ato	fls. 52
Autoridade responsável	José Antônio Coêlho Cavalcanti
Órgão que publicou o ato	DIÁRIO OFICIAL
Data de publicação do ato	25/08/2023

04. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

O Órgão Técnico deste Tribunal, com base nos documentos encartados aos autos, emitiu relatório inicial, fls. 71-75, destacando que a mencionada aposentadoria está sendo concedida de forma regular, devendo, portanto, seu ato receber o registro.

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Parecer oral, na sessão, em acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da aposentadoria em apreço.

VOTO DO RELATOR

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais para professores que ingressaram no serviço público até 31/12/2003 e que se aposentem, exclusivamente, com tempo de efetivo exercício das funções de magistério da senhora MARIA JOSÉ DA SILVA, formalizado pela



portaria (fls. 52), com a devida publicação no DIÁRIO OFICIAL (de 25/08/2023), estando correta a sua fundamentação (Art. 6º, incisos I, II, III, IV da EC 41/03, c/c o §5º do art. 40 da CF/88), a comprovação do tempo de contribuição, bem como os cálculos dos proventos feitos pela entidade previdenciária.

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-07447/23, ACORDAM os MEMBROS DA 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição - Art 6 - Proventos integrais para professores que ingressaram no serviço público até 31/12/2003 e que se aposentem, exclusivamente, com tempo de efetivo exercício das funções de magistério da senhora MARIA JOSÉ DA SILVA, formalizado pela portaria (fls. 52), supra caracterizado.

**Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 1ª Câmara do TCE/PB. Sessão Presencial e Remota.
João Pessoa, 01 de fevereiro de 2024.**

Assinado 6 de Fevereiro de 2024 às 13:05



Cons. Fernando Rodrigues Catão
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 6 de Fevereiro de 2024 às 16:11



Bradson Tiberio Luna Camelo
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO